

# Câmara Municipal de Taubaté Estado de São Paulo

#### Lei nº 5.774, de 17 de outubro de 2022

Autoria: Vereador Moises Luciano Pirulito

Dispõe sobre a criação do Programa Desperdício Zero e o Selo Estabelecimento contra o desperdício e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TAUBATÉ aprova e eu promulgo a seguinte Lei, nos termos do § 2º do artigo 37 da Lei Orgânica do Município de Taubaté:

- Art. 1° Esta Lei dispõe sobre os mecanismos e requisitos para se aderir ao programa Desperdício Zero e acesso ao Selo Estabelecimento contra o desperdício.
- Art. 2° Fica criado o programa Desperdício Zero, instituindo-se ao final, o Selo "Estabelecimento contra o desperdício" às pessoas jurídicas que cumprirem os requisitos específicos previstos nesta Lei.

Parágrafo único. O Programa Desperdício Zero tem como escopo a redução do desperdício de alimentos por estabelecimentos dedicados à produção e ao fornecimento de alimentos, incluídos produtos *in natura*.

Art. 3° Os alimentos poderão ser doados e encaminhados por meio de celebração de convênios a entidades não governamentais, associações, ONGs, fundações sem fins lucrativos, bancos de alimentos, entre outros, com o objetivo de atender aos programas sociais ou de combate à fome e ao desperdício.

Parágrafo único. Também poderão ser objeto de celebração de convênio com as entidades públicas que prestam atendimento e assessoramento aos beneficiários abrangidos pela Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, bem como para entidades públicas que prestam atendimento aos animais, como zoológicos e redes de proteção animal.

- Art. 4° Os alimentos devem estar em bom estado e com todas as características organolépticas exigidas pela autoridade sanitária local para serem comercializados, devendo:
- I os alimentos de natureza vegetal in natura e hortifrútis, desde que se encontrem dentro das especificações técnicas para consumo, sem a perda do valor nutricional;
- II os demais produtos alimentícios, sendo eles processados, embalados, manipulados ou de origem animal, poderão ser doados nos casos em que atenderem a todas as especificações técnicas exigidas para consumo, respeitando as determinações estipuladas pela Agência

Avenida Professor Walter Thaumaturgo, 208 – Centro – CEP 12030-040 – Fone (12) 3625-9500 – Fax (12) 3625-9527 E-mail: camarataubate@camarataubate.sp.gov.br – Site www.camarataubate.sp.gov.br





### Câmara Municipal de Taubaté Estado de São Paulo

### Lei nº 5.774, de 17 de outubro de 2022

Autoria: Vereador Moises Luciano Pirulito

Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, pelo Ministério da Saúde e Ministério da Agricultura, e normas estabelecidas em leis federais, estaduais e municipais.

- Art. 5° Os alimentos destinados à doação serão utilizados, em regra, para:
- I atender pessoas que se encontram em situação de vulnerabilidade social;
- II consumo animal, para o processamento e transformação em ração, ou doados para os zoológicos locais, de acordo com as especificações técnicas e sanitárias;
- III compostagem e transformação em adubos orgânicos, quando se tornarem inutilizáveis para o consumo caso estejam em desacordo com as normas sanitárias vigentes, desde que sejam próprios para esta finalidade.
- Art. 6° As empresas e entes que aderirem ao programa deverão manter controle e cadastro dos alimentos destinados à venda e doação, discriminando em sistema próprio a quantidade de alimentos remetidos para cada beneficiário e consumidor.
  - Art. 7° O transporte dos produtos doados ficará a cargo das instituições beneficiadas.
- Art. 8° Observadas as respectivas atribuições durante o ciclo de produção, conservação e transporte, os vendedores, doadores, donatários e consumidores são responsáveis pelo cumprimento das normas técnicas que garantam a qualidade e segurança dos alimentos para as destinações aqui previstas, sob as penas da lei.

Parágrafo único. No caso de doação, as empresas, entes doadores e as entidades beneficiadas pelas doações deverão adotar medidas que não impliquem:

- I na nocividade do produto doado, na falta de cuidados indispensáveis para o seu transporte, no favorecimento da perecibilidade prematura, na falta de higiene, ou ainda, no seu estrago por mau acondicionamento;
- II no desrespeito da legislação aplicável ao seu preparo, manuseio, conservação, estoque ou transporte.
- Art. 9° Ainda que haja publicidade, as doações estabelecidas por esta Lei não caracterizam relação consumerista.

Avenida Professor Walter Thaumaturgo, 208 – Centro – CEP 12030-040 – Fone (12) 3625-9500 – Fax (12) 3625-9527 E-mail: camarataubate@camarataubate.sp.gov.br – Site www.camarataubate.sp.gov.br





# Câmara Municipal de Taubaté Estado de São Paulo

### Lei nº 5.774, de 17 de outubro de 2022

Autoria: Vereador Moises Luciano Pirulito

- Art. 10. Fica instituído o Selo Estabelecimento Contra o Desperdício aos bares e restaurantes que cumprirem os requisitos desta Lei com o objetivo de fomentar e premiar práticas relacionadas a políticas públicas contra o desperdício de alimentos.
- Art. 11. Para recebimento do Selo Estabelecimento Contra o Desperdício, a pessoa jurídica interessada deverá apresentar o pedido junto ao órgão competente na forma regulamentar, constando a documentação que demonstre o preenchimento das condições previstas nesta Lei.
- Art. 12. A pessoa jurídica interessada poderá utilizar o Selo Estabelecimento Contra o Desperdício em sua logomarca, produtos e material publicitário.
- Art. 13. Esta Lei poderá ser regulamentada no que couber, baixando-se as normas que se fizerem necessárias.
- Art. 14. As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.
  - Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Taubaté, 17 de outubro de 2022.

#### Vereador Paulo Miranda

Presidente

Visto:

João Luiz Costa Gomes

Respondendo pela Direção Geral

 $\label{lem:average_equation} Avenida\ Professor\ Walter\ Thaumaturgo,\ 208-Centro-CEP\ 12030-040-Fone\ (12)\ 3625-9500-Fax\ (12)\ 3625-9527\\ E-mail:\ camarataubate@camarataubate.sp.gov.br-Site\ www.camarataubate.sp.gov.br$ 

